

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.316, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito do Esquentá Micareta de Humildes 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que o *Esquentá Micareta de Humildes 2024*, ocorrerá no dia 14 de abril de 2024, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.181, de 14 de setembro de 2023, que institui, inclui e denomina a Festa do Esquentá Micareta, na sede do Município de Feira de Santana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.284, de 28 de março 2024, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 69, de 25 de março 2024, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso no *Circuito do Esquentá Micareta de Humildes* no dia 14 de abril de 2024, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

§ 1º - Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e utilização de materiais perfuro cortantes, nos estabelecimentos comerciais localizados no Circuito da Festa e adjacências, apenas para quem detém controle de entrada e saída de pessoas, através de Portaria.

§ 2º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

§ 4º - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos no Circuito da Festa e adjacências, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, no Circuito do Esquentado Micareta de Humildes 2024.

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER